**PROJETO DE LEI N°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2017**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter estocados nos estabelecimentos hospitalares o medicamento Dantrolene Sódico, e da outras providencias.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1°** Oshospitais, clinicas e demais unidades de saúde no âmbito do município de Mossoró no estado do Rio Grande do Norte, que seja incluída em seus procedimentos médicos a prática de anestesia, o medicamento **Dantroleno Sódico.**

**Art.2°** Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 120(cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

**Art. 3°** Revogam – se as disposições em contrario.

**SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS “**

**Mossoró / RN, 09 de Julho de 2017**

**-------------------------------------------------------------------------------------------------**

**Emílio Ferreira**

**Vereador - PSD**

**JUSTIFICATIVAS**

O objetivo de apresentamos essa proposta, é de contribui com um sistema de saúde com mais eficiência, proporcionado à população um atendimento mais eficaz, quando o mesmo procurar pelo serviço de saúde.

Os estados como São Paulo, Pernambuco e Rio Grande do Sul, buscar junto aos sistemas de saúdes, nos seus respectivos estados que pratiquem a anestesia geral passem a serem obrigados a ter em estoque o medicamento Dantrolene Sódico, a fim de se evitar a Hipertermia Maligna.

O Dantrolene Sódico, é o único medicamento existente no mercado, que serve como antidoto, para eventual manifestação da hipertermia maligna em pacientes submetidos à anestesia geral.

Mesmo com a administração do Dantrolene, num espaço de tempo de 30 minutos, a contar dos primeiros sinais de ocorrências da Hipertermia Maligna, não tem sido possível garantir sucesso total, para todos os casos. Isto ocorre devido á rápida e devastadora ação da doença, após sua manifestação no organismo do paciente, e quando não leva á morte, o que ocorre em 28% dos casos, é responsável por graves sequelas, que podem causar invalidez permanente.

Devido a gravidade e relevância do tema, o conselho Federal de Medicina já editou uma resolução para tratar do assunto. Tratar - se da RESOLUÇÃO CFM N° 1.802/ 2006.

Para finalizar, esperamos ter a aprovação pelos meus pares, no poder legislativo mossoroense, e consequentemente, a sua transformação em lei, tendo em vista, a prefeita ser médica e reconhecerá a importância desse medicamento, nas unidades hospitalares em nosso município.

**SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS “**

**Mossoró / RN, 09 de Julho de 2017**

**-------------------------------------------------------------------------------------------------**

**Emílio Ferreira**

**Vereador - PSD**